



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 017/2016-UNIFAP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
AMAPÁ E A FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RORAIMA.

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, s/n, CEP 68.903-419, bairro Universidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Pró-Reitora de Administração, conforme Portaria nº 1325/2014, de 24 de setembro de 2014, a Senhora **WILMA GOMES SILVA MONTEIRO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Avenida Lua, nº. 1346, Residencial Jardim Marco Zero, Bairro Jardim Marco Zero, portadora da Carteira de Identidade nº 268996, 2ª Via Politec/AP, CPF nº 152.531.122-00, e a **FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA** doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, sala 2040, bairro Aeroporto, cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP 69.310-000, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 05.463.366/0001-10, credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC) conforme Portaria Conjunta nº 062 de 04/11/2014, neste ato representada, na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor o Professor Doutor Getulio Alberto de Souza Cruz, brasileiro, portador da C.I nº 9446 SSP/RR e CPF/MF nº 032.407.542-15, residente na rua Lobo D'almada, nº 21, Bairro São Francisco, cidade de Boa Vista Estado de Roraima; resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento legal o disposto no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, no Art. 24, Inciso XII da lei nº 8.666/93, na lei 8.958/94, Decretos números 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e 8.241, de 21 de maio de 2014, Instrução Normativa N° 02, SLTI do MPOG, de 30 de abril de 2008 e demais legislações pertinentes e demais legislação pertinente e ainda, o que consta nos autos do **Processo nº 23125.015564/2016-10**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Executar a gestão administrativa e financeira estritamente necessária ao pagamento de bolsas extensão aos colaboradores que irão atuar na execução do projeto de extensão "**Universidade da Mulher 2016**";

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, admitida a prorrogação nos termos da lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor deste Contrato é de **R\$ 222.019,00 (duzentos e vinte e dois mil e dezenove reais)**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão liberados em parcelas pela **CONTRATANTE**, conforme Plano de Trabalho do Projeto, incluindo a o valor do serviço da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para custear a presente despesa, foi emitida a nota de empenho 2016NE800427.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor fixo e irrevogável de **R\$ 15.541,33 (quinze mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos)**. O pagamento será em parcelas, conforme o repasse de recursos previstos no Plano de Trabalho, destinado à cobertura de despesas operacionais e administrativas incorrida na execução do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal ao Fiscal do Contrato, que atestará a sua conformidade com relatórios técnicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os relatórios visam a comprovar a efetiva utilização dos recursos de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverão ser encaminhados à **CONTRATANTE**, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de não estar a Nota Fiscal a em conformidade com os relatórios, será procedida sua devolução à **CONTRATADA** para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

Os recursos para execução do presente Contrato serão repassados conforme o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, pela **CONTRATANTE** através de depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes observadas ainda, quando for o caso a aplicação do Art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se ao final da vigência ou encerramento antecipado deste Contrato houver saldo na conta específica deste Contrato, proveniente de sobra de recursos ou aplicações, este deverá ser depositado na conta bancária da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SETIMA – DO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

É vedado à **CONTRATADA** subcontratar, no todo ou em parte, o serviço ora contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Prestar o serviço na forma e condições definidas no presente instrumento e em conformidade com as solicitações efetuadas pela Coordenação do Projeto, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

- II. Indicar conta bancária para a guarda e gerenciamento dos recursos repassados pela **CONTRATANTE**, em acordo com o determinado nesse Contrato;
- III. Apresentar nota fiscal discriminativa dos serviços prestados, conforme solicitações da **CONTRATANTE**.
- IV. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da **CONTRATANTE**;
- V. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente contrato;
- VI. Sob autorização da **CONTRATANTE**, aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Segunda;
- VII. Restituir à **CONTRATANTE**, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos.
- VIII. Responder pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- IX. Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;
- X. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;
- XI. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- XII. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a **CONTRATANTE** ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a **CONTRATADA**;

- XIII. Apresentar prestação de contas em até trinta (30) dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- XIV. Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.
- XV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor global do presente Contrato, consoante o disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Expedir as solicitações necessárias à execução das atividades;
- II. Disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com as solicitações de que trata o inciso anterior;
- III. Proceder os pagamentos devidos, na forma e prazos pactuados no presente Contrato, depois de verificada a regularidade da **CONTRATADA**;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- V. Comunicar primeiramente à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução do projeto;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** indicará um fiscal do contrato, que acompanhará os serviços da **CONTRATADA** e os fiscalizará, diretamente ou por meio de responsável indicado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o qual poderá adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a saber:

- I. Advertência;
- II. Multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso no início dos serviços solicitados, até o 15º (décimo quinto) dia, salvo motivo de força maior reconhecido pela **CONTRATANTE**. O mesmo se aplica quando o serviço for prestado em condições diversas do pactuado;
- III. Multa de 1,5% (um e meio cento) do valor total do contrato por dia de atraso no início dos serviços solicitados superior a 15 (quinze) dias, e nos demais casos em que o inadimplemento possa levar a rescisão do presente contrato;
- IV. Multa correspondente ao exato valor dos encargos (multas e juros) pagos à Previdência Social, caso a **CONTRATADA** não apresente a nota fiscal em tempo hábil, objetivando evitar o pagamento de multas e juros por parte da **CONTRATANTE**, em virtude de atraso no recolhimento da contribuição social ao INSS;
- V. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita no art. 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- I - aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima;
- II - execução da garantia contratual se houver;
- III - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

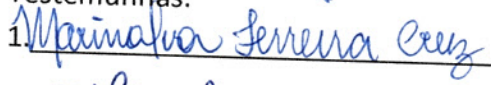
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.


Macapá, 20 de setembro de 2016.


Wilma Gomes Silva Monteiro
Pró-Reitora de Administração

Prof. Dr. **Getúlio Alberto de Souza Cruz**
Diretor Executivo da Fundação Ajuri

Testemunhas:

1.  CPF: 665.984.192-04

2.  CPF: 491.626.759-15